



PARECER ÚNICO Nº 0110099/2020 (SIAM)

| | | |
|--|---|--|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 02456/2005/003/2019 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação | | VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos |
| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: |
| Captação subterrânea - Poço tubular | 054324/2019 | Renovação da Portaria 002047/2015 Rn – Processo formalizado. |
| Captação subterrânea - Poço tubular | 054325/2019 | Renovação da Portaria 002046/2015 Rn – Processo formalizado. |
| Captação subterrânea - Poço tubular | 054326/2019 | Renovação da Portaria 002045/2015 Rn – Processo formalizado. Outorga Renovada. |
| Barramento em curso de água, sem captação | 22638/2012 | Outorga deferida. Portaria 3821 / 2017 |
| Captação subterrânea - Poço tubular | 22639/2012 | Outorga deferida – Portaria 2044/2015 – Relatório de Desativação. |
| Barramento - Uso Insignificante | 4976/2020 | Certidão 177746/2020. |
| Barramento - Uso Insignificante | 4971/2020 | Certidão 177741/2020. |

| | | | |
|---|--|---|-------------------|
| EMPREENDEDOR: Cristiane Maria de Castro | CPF: 595.802.836-75 | | |
| EMPREENDIMENTO: Fazenda Tenda, matrículas 3159, 696, 9320, 23.213 e 38.038 | | | |
| MUNICÍPIO: Uberlândia | ZONA: Rural | | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 | LAT/Y 18° 53" 27,8"S LONG/X 48° 10' 27,7"W | | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO | | |
| <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | | |
| NOME: | | | |
| BACIA FEDERAL: RIO PARANAIBA | BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI | | |
| UPGRH: PN2 | SUB-BACIA: | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | |
| G-02-04-6 | Suinocultura | 4 | |
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. | Não passível | |
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. | Não passível | |
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. | Não passível | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: ----- | | | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Daniela Rodrigues Rosa Dias | | REGISTRO: CRBio: 32.972/04-D ART 2019/04685 | |
| RELATÓRIO DE VISTORIA: 174340/2019 | | DATA: 14/08/2019 | |
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Mariane Mendes Macedo | | 1.325.259-8 | |
| Ana Luiza Moreira da Costa – Analista Ambiental | | 1.254.722-0 | |



| | | |
|---|-------------|--|
| Ariane Alzamora Lima | 1.403.524-0 | |
| Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual | 1.472.918-0 | |
| Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização | 1.191.774-7 | |



1. Introdução

O empreendimento Cristiane Maria de Castro, vem, por meio do processo COPAM nº 2456/2005/003/2019, requerer a **Renovação da Licença de Operação (RenLO)** para a atividade de Suinocultura, na Fazenda Tenda (matrículas 23.213, 38.038, 3.159, 696 e 9.320), no município de Uberlândia - MG.

A atividade de "Suinocultura" é desenvolvida no empreendimento com produção nominal de 18.000 cabeças de suínos que, conforme a DN COPAM nº 217/2017, possui o código G-02-04-6, sendo tida como de Grande porte e médio potencial poluidor e, portanto, classificada em classe 4. Conforme Anexo Único, itens 3 e 4 da referida norma, e conforme FCE apresentado, o empreendimento não possui Critério Locacional de enquadramento, o que fez com que a modalidade do licenciamento seja Licença Ambiental Concomitante (LAC1).

Cabe mencionar que na propriedade também são desenvolvidas as atividades de Criação de bovinos, em regime extensivo, para produção de leite, em 50 ha de pastagem, e Culturas anuais em 93 ha, atividades estas classificadas como não passíveis de licenciamento ambiental, conforme a DN 217/2017, devido ao seu porte.

Pela antiga legislação (DN 74/04) a atividade de suinocultura era enquadrada como classe 5 e porte G, porém, de acordo com legislação vigente (DN217/17) a atividade continua como porte G, porém classe 4. O empreendimento obteve Licença de Operação Corretiva (LOC) na data de 09/10/2015 com validade de 4 anos, por meio do Processo Administrativo 02456/2005/001/2012, sendo emitido o certificado de licença LOC Nº 092/2015 com a capacidade permitida de 21.500 cabeças de suínos.

O processo de renovação foi formalizado no dia 11/06/2019, conforme recibo de entrega de documentos nº 0345119/2019, contendo, dentre as demais documentações solicitadas no FOB nº 0303296/2019, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) como documento norteador para a análise do processo de licenciamento.

Considerando que a formalização do processo de Renovação ocorreu 121 (cento e vinte e um) dias antes do vencimento da Licença de Operação, nos termos do art. 37, do Decreto Estadual 47.383/2018, a Licença de Operação obtida mediante PA nº 02456/2005/001/2012, da Fazenda Tenda restou automaticamente prorrogada até que ocorra a manifestação definitiva COPAM acerca do requerimento de renovação.



No dia 05 de agosto de 2019, foi realizada vistoria técnica no empreendimento pela equipe da SUPRAM TM, acompanhados pela proprietária e funcionário do empreendimento, o que motivou a elaboração do Auto de Fiscalização nº 174340/2019.

Importante esclarecer que a propriedade foi vendida à empresa Smart Negócios Imobiliários Ltda., contudo, a empreendedora Cristiane Maria de Castro, por força do contrato de compra e venda, continuará com a posse da sede de demais partes do imóvel em que exerce as atividades pelo prazo de 02 anos, com previsão de entrega em 31/12/2021.

As informações contidas neste parecer são provenientes das informações prestadas por meio do relatório de desempenho (RADA) e demais documentos apresentados na formalização do processo, constatações feitas em campo pela equipe técnica e informações prestadas durante a vistoria.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Cristiane Maria de Castro, Fazenda Tenda, localiza-se na Zona Rural do município de Uberlândia-MG, coordenadas geográficas 18° 53' 27,8''S /48° 10' 27,7''W. O acesso é feito pela Rodovia Pau Furado, km 03 à direita. A área total do empreendimento é de 283,9439 ha, segundo o Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresentado, conforme consta nas matrículas supracitadas, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Uberlândia/MG.

A atividade principal é suinocultura, atualmente com capacidade de 18.000 suínos. Na área do empreendimento também ocorre a atividade de culturas anuais (93 ha) e criação de bovinos em regime extensivo (50 ha).

O empreendimento conta com as seguintes infraestruturas: A atividade de suinocultura é dividida em 4 módulos, totalizando 05 galpões de recria, sendo 01 desativado, e ainda a presença de 03 galpões de terminação de suínos. No local também há 01 galpão de avicultura desativado. Os galpões possuem diferentes tamanhos, os destinados à terminação possuem uma capacidade média de 2.000 suínos e os de recria com capacidade média de 3.000 suínos. Em cada módulo há 01 casa, 01 escritório e 01 composteira. Na propriedade há 4 biodigestores, sendo 02 desativados no momento e 01 lagoa impermeabilizada para o tratamento dos efluentes líquidos gerados na atividade de suinocultura. Na sede fazenda ocorre a atividade de bovinocultura que possui 3 casas de funcionários, 2 casas "sede", escritório, curral com ordenha, galpão para guarda, abastecimento e manutenção de maquinário e veículo, e disposição de resíduo de óleo e galpão para armazenamento de defensivos e insumos agrícolas.



Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são destinados da seguinte forma, conforme informado: os resíduos domésticos são acondicionados em bombonas e depois destinados à coleta municipal. Os resíduos de saúde médico veterinários são acondicionados em bombonas, sendo as seringas armazenadas em garrafas pets, e posteriormente são recolhidos pela empresa INCA. As embalagens vazias dos defensivos agrícolas são devolvidas à empresa de revenda, onde foram comprados, realizando o processo de logística-reversa.

Os efluentes sanitários do escritório e das residências são destinados às fossas sépticas com sumidouro, e os provenientes de pia de cozinha são direcionados à caixa de gordura. Os efluentes gerados na atividade de suinocultura são direcionados aos biodigestores e lagoa de estabilização, dos efluentes do curral dos bovinos são direcionados à lagoa de estabilização, e os resultantes da lavagem de maquinários e veículos são canalizados à uma Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO.

2.1 Caracterização Ambiental

Hidrografia

A fazenda está localizada em uma área de nascentes do córrego da Tenda, o qual deságua no rio Araguari, que faz parte da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

Clima

O clima na região se caracteriza pela presença de invernos secos e verões chuvosos, classificado como (tropical chuvoso), possuindo uma média anual de precipitação de 1.479 mm, variando de 850 a 2000 mm. As chuvas são praticamente concentradas de outubro a março (estação chuvosa) e a temperatura média anual é de 21,5° C.

Topografia

A propriedade possui solos férteis de textura areno argiloso, sendo caracterizados pelos latossolos vermelho. O relevo atual da propriedade é plano com pequena variação de altitude.

2.2 Atividades

- Suinocultura

A atividade de suinocultura ocorre em regime de recria e terminação, com a capacidade para 18.000 suínos, sendo 05 galpões de recria, porém, um galpão caiu e está desativado, portanto, atualmente, existem 04 galpões em atividade, de tamanhos diferentes, para atender 12.000 suínos. Também conta com 3 galpões de terminação, com capacidade total de 6.000 suínos.



Em relação à atividade de suinocultura, o empreendedor possui uma parceria (integração) com a BRF S.A e faz a recria e terminação dos animais.

Na recria o integrado recebe os leitões na fase de crescimento e entregar para a engorda. Os leitões chegam com 21 dias e 8,0 Kg, em média, para a fase de creche (recria) e são encaminhados para a terminação com peso em média de 25 kg e idade de 65 dias. Na terminação, recebe os leitões na fase de crescimento (18-25 Kg), produzidos em outras propriedades integradas, engorda e entrega-os para abate à empresa integradora.

A BRF se responsabiliza a fornecer ao integrado para formação do plantel, os animais suínos (machos e fêmeas), e os insumos necessários, tais como, rações, vacinas, medicamentos e materiais de desinfecção sanitária; também se responsabiliza por prestar assistência técnica ao integrado, comunicar-lhe as recomendações técnicas de manejo, envio de produtos veterinários, bem como as prescrições que se fizerem necessárias. Quando a ração chega à propriedade são transferidas pra 03 silos verticais, dois com capacidade de 60 toneladas cada, e um com 150 toneladas, situados próximo ao galpão da unidade de Terminação.

Em cada módulo há 01 casa, 01 escritório e 01 composteira. Na propriedade há 4 biodigestores, sendo 02 desativados no momento e 01 lagoa impermeabilizada para o tratamento dos efluentes líquidos gerados na atividade de suinocultura

- Culturas anuais

A área do empreendimento destinada às culturas anuais corresponde a 93 ha, sendo cultivados milho, soja e bananas nanica e prata, a partir do plantio direto e uso adequado de insumos agrícolas, conforme orientações técnicas estabelecidas. Essas culturas estão implantadas em sequeiro, com realização de fertirrigação nas áreas de plantio de milho e pastagem, com o efluente da suinocultura.

- Criação de bovinos em regime extensivo

O empreendedor possui um rebanho de aproximadamente 150 cabeças das raças Girolando e Holandesa. Os animais são criados no sistema extensivo. A área da propriedade é toda cercada com arame, com as curvas de níveis nas áreas de pastagens em bom estado de conservação. É fornecido aos animais sal mineral no período das águas e sal proteinado no período da seca. A mineralização é feita em cochos espalhados pelos pastos e a dessedentação animal em bebedouros. O controle de ecto e endoparasitos são feitos com o uso de ivermectina, abamectina e doramectina. Os animais são vermifugados a cada quatro meses, e as vacinas realizadas no centro de manejo da propriedade.



A quantidade de bovinos mortos é pequena, portanto sua destinação final é enterrá-los numa vala com profundidade de aproximadamente 05 metros onde é coberto por cal para acelerar o processo de decomposição, em locais afastados das casas, poços tubulares, fora da reserva legal e APP.

Os efluentes gerados a partir da lavagem do curral são destinados à uma lagoa de estabilização para tratamento.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

As fontes de abastecimento de água na fazenda compreendem quatro captações, destinadas ao consumo humano, dessedentação de animais e lavagem de piso e equipamentos, assim como a duas certidões de usos insignificantes:

- Portaria 02045/2015, Processo Rn 05326/2019: captação subterrânea – poço tubular, nas coordenadas geográficas 18°53'57"S/ 48°10'30"W.
- Portaria 02046/2015, Processo Rn 05325/2019: captação subterrânea – poço tubular, nas coordenadas geográficas 19°53'2"S/ 48°10'29"W.
- Portaria 02047/2015, Processo Rn 05324/2019: captação subterrânea – poço tubular, nas coordenadas geográficas 19°53'46"S/ 48°10'38"W.
- Portaria 02044/2015: captação subterrânea – poço tubular, nas coordenadas geográficas 19°53'18"S/ 48°10'05"W, que apresentou foi realizada o tamponamento do posto e já apresentado o relatório de desativação do poço.
- Portaria 03821/2017, Processo 22638/2012: barramento sem captação, nas coordenadas geográficas 18°53'17,38" S / 48°10'20" W.
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 177746/2020, Processo 4976/2020: barramento sem captação, nas coordenadas geográficas 18° 53' 30,21"S / 48° 10' 29,16"W.
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 177741/2020, Processo 4971/2020: barramento sem captação, nas coordenadas geográficas 18° 53' 4,92"S / 48° 10' 10,84"W.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá nenhuma intervenção ambiental.



5. Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

O empreendimento não se localiza em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

6. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e Área Compensatória

• APP

O empreendimento possui área total de 280,49 hectares, conforme matrículas 2 3159, 696, 9320, 23.213 e 38.038. A área de preservação permanente corresponde a uma área de 15,4984 hectares. Uma área referente à 3,33 ha encontra-se degradada, por isso apresentou-se o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, bem como o empreendedor comprovou sua adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA no CAR.

• Reserva Legal

Considerando que a área do empreendimento constitui-se de 05 matrículas, sendo estas antigas, a área total do imóvel descrita nestes documentos não corresponde à realidade, por isso considera-se como área do imóvel o que foi delimitado CAR (283,9439 ha).

Considerando o exigido pela legislação vigente o empreendimento deveria ter, no mínimo, 56,79 ha de área de RL, no entanto, observa-se que há um excedente, totalizando 59,0124 ha de RL. Parte desta área está averbada no próprio empreendimento (28,46 ha), enquanto o restante está compensado em outras matrículas (30,5524 ha): Matrícula 26.497: 11,4924 ha (AV-4-26.497 – 04.08.2015 – município de Coromandel/MG, Ofício do Registro de Imóveis de Coromandel/MG); Matrícula 14.166: 19,0600 ha (AV-2-14.166 – município de Coromandel/MG, Ofício do Registro de Imóveis de Coromandel/MG), atendendo ao percentual mínimo de 20% exigido pela legislação vigente.

Foram apresentados os seguintes Cadastros Ambientais Rurais (CAR's):

- Fazenda Tenda (matrículas nº 3159, 696, 9320, 23.213 e 38.038): MG-3170206-F60E.4514.0304.405E.8828.BC5E.9039.EC44
- Matrícula nº 26.497: A posse da área correspondente à AV-4-26.497 – 04.08.2015, da matrícula 26.497: ainda se encontra em nome do antigo proprietário, por isso será condicionado a apresentação da matrícula atualizada, em nome da atual proprietária e o CAR atualizado.
- Matrícula nº 14.166: MG -3119302-41FE.AF3B.8490.55CA.1F7E.D4C3.B9E6.D111



- **PTRF**

Com o objetivo de restaurar parte da Área de Preservação Permanente (APP) que encontra-se com déficit de vegetação nativa, foi proposto a implantação do PTRF - Projeto Técnico de Restauração Florestal em uma área de 3,3 ha, em duas áreas distintas.

O período mais propício para o plantio das mudas é início do período chuvoso, quando os índices pluviométricos são mais altos. Como a ausência de água é um dos principais fatores limitantes para o desenvolvimento das mudas, o plantio no período chuvoso permite que elas possam se adaptar ao clima e desenvolver seu sistema radicular.

Serão realizadas capinas manuais para posterior abertura das covas, que terão dimensões mínimas de 30 cm de diâmetro por 40 cm de profundidade, espaçadas entre si em cerca de 3 m X 3 m, com plantio de 3.666 mudas. Também será realizada a adubação de base no plantio e adubações de cobertura, e ainda o uso de calcário na cova para corrigir a acidez natural do terreno.

O plantio foi realizado em quincênio, de maneira que distribui as plantas de forma uniforme, refletindo em um melhor recobrimento do terreno.

Será realizada a condução das mudas, a partir do coroamento, capinas manuais periódicas até o fechamento das copas, controle permanente das formigas cortadeiras, realização de podas e desbastes, execução de aceiros e manutenções de cercas, monitoramento constante da área, e replantio quando necessário.

Foi informado que durante o primeiro ano da implantação do projeto, a equipe do Projeto Buriti será responsável pelo replantio das mudas que vierem a morrer e a manutenção das 2 (duas) áreas. E nos 3 anos seguintes, a proprietária será a responsável.

Área 1

Área correspondente à 1,2 ha, coordenadas geográficas 18°53'14.3"S e 48°10'12.3"O (Figura 1), localizada às margens de dois tanques utilizados anteriormente para piscicultura. A área encontra-se isolada, e será realizado o enriquecimento, a partir do plantio de mudas nativas da região.



Figura 1: Área 1 demarcada em vermelho onde será o PTRF.

Área 2

O empreendimento já executa um projeto de PTRF em parceria com o DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto, do município de Uberlândia, por isso houve novas delimitações do limite das APPs, com a inserção de áreas de pastagem.

A nova delimitação é de 2,1 ha (coordenadas 18°53'33.5"S e 48°10'16.0"O) (Figura 2), a área foi isolada com cerca e realizado o enriquecimento com plantio de espécies nativas.

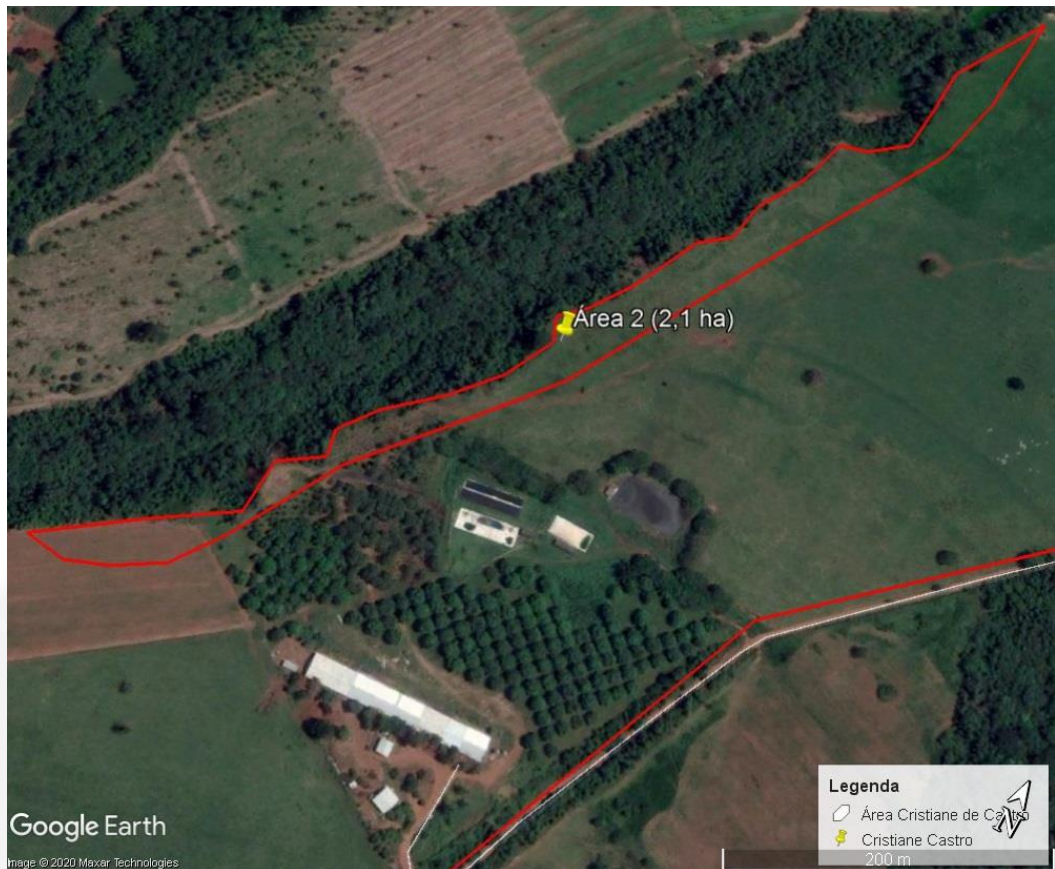


Figura 2 – Delimitação em vermelho corresponde ao PTRF da Área 2.

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1. Cumprimento das Condicionantes da LO

A contagem do prazo para o cumprimento das condicionantes teve início a partir de 16/10/2015, data da publicação da licença ambiental no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Condicionante 01 – Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

Prazo: Durante a vigência da LOC

Avaliação: Condicionante cumprida intempestivamente. O programa de automonitoramento contemplava 4 itens, que são:

Item 1: É anual, ou seja, deveria haver protocolos até as datas de 16/10/2016, 16/10/2017 e 16/10/2018. Na data de 07/04/2015 foram realizadas amostras dos efluentes, porém, somente na data de 09/12/2016, através do protocolo R361168/2016, houve o cumprimento, que foi fora do



prazo. O segundo protocolo(R299103/2017) foi realizado na data de 24/11/2017 com amostras realizadas em 20/04/2017. Portanto, assim como no primeiro período acima, as amostras foram realizadas no prazo, porém protocoladas fora do prazo, o que caracteriza cumprimento intempestivo. Não houve protocolo para o ano de 2018 (as análises deveriam ser protocoladas em até 16/10/2018), caracterizando em descumprimento para o período. Cabe ressaltar que as análises apresentadas apresentaram resultados bastante satisfatórios na comparação da entrada dos efluentes no biodigestor para os resultados de saída, principalmente com relação aos parâmetros DBO/DQO.

Item 2: Se refere ao envio anual de análises de solos das áreas que recebem fertirrigação. Na data de 29/04/2016, foram realizadas análises nas áreas de culturas anuais, pastagem e eucalipto. No dia 09/12/2016, foi feito o protocolo R361168/2016, o que caracteriza em cumprimento intempestivo. Na data de 08/05/2017, foram realizadas novas análises de solo nas mesmas áreas, porém, somente foram protocoladas em 24/11/2017, através do protocolo R299103/2017, caracterizando cumprimento intempestivo. Na data de 10/10/2018, foram protocoladas novas análises, caracterizando em cumprimento tempestivo para o período. Cabe ressaltar que os resultados das análises estão satisfatórios, exceto o excesso do micronutriente zinco para as áreas de pastagem e eucalipto.

Item 3: Prazo anual, se refere a disposição de resíduos sólidos e oleosos. Foram feitos os protocolos R361168/16, R299103/2017 e R 171923/2018, onde em todos esses protocolos há a mesma declaração dizendo que no período não foram gerados quaisquer tipos de resíduos, senão aqueles considerados domésticos que são encaminhados para coleta seletiva. Cabe ressaltar que toda a atividade de suinocultura gera resíduos sólidos, como por exemplo seringas e embalagens de medicamentos veterinários usados, conforme foi observado em vistoria. Portanto, este item de automonitoramento foi descumprido para todos os períodos. Cabe ainda ressaltar que durante vistoria foi observado que vários frascos vazios de medicamentos veterinários estavam dispostos



inadequadamente em sacos plásticos abertos na entrada de um dos galpões de suínos e foi orientado a não mais proceder daquela maneira, bem como retirar os sacos plásticos daquele local.

Item 4 Prazo anual, se refere ao monitoramento dos efluentes atmosféricos da frota de veículos movida a diesel. Na data de 09/12/2016, foi realizado o protocolo R361168/2016, no qual havia uma declaração dizendo que na propriedade não há frota de veículos e sim apenas um trator adquirido recentemente e que ainda estava no período de garantia para os parâmetros ambientais e que no próximo ano seria realizado teste para monitorar se ainda mantinha as características ambientais de efluentes atmosféricos. Na data de 24/11/2017, foi feito o protocolo RR299103/2017, contendo idêntica declaração do protocolo anterior. Ainda que a declaração fosse aceita já acarretaria em cumprimento intempestivo para os dois períodos. Na data de 10/10/2018 foi realizado o protocolo R171923/2018 onde cita que foi realizado o teste usando a metodologia de Ringelmann e que o teste constatou que o trator ficou entre o N°01, densidade igual a 20%, o que configura estar dentro das normas. Portanto, condicionante cumprida tempestivamente para o período

No Parecer Único N°0920027/2015 foi citado que a propriedade exercia a atividade de silvicultura em 12,00 hectares, porém, em vistoria foi observado que essas áreas foram substituídas por pastagem. No Parecer também cita que a área de fertirrigação era em 71,00 hectares, porém, atualmente, são em 130,00 hectares. Os dejetos de suínos era de 82,5m³/dia e, de acordo com o Sr Oziel, hoje é de 64 m³/dia, devido ao menor gasto com água para lavagem dos galpões e uso de rodo para puxar a água durante lavagem. Também no parecer cita área de 10,00 hectares de fruticultura, que permanece, sendo que na vistoria foi observado o corte de vários exemplares de Mangueira. Foi também observado próximo aos biodigestores o escoamento de efluentes no solo, embora não caracterize em poluição ambiental o proprietário deverá providenciar adequações para sanar o problema.

A propriedade conta com quatro poços tubulares e, durante vistoria, foi observado que todos eles não possuíam os equipamentos de hidrômetro e horímetro.



Portanto, diante daquilo que foi analisado nos protocolos e observado em vistoria será lavrado auto de infração por descumprimento e cumprimento intempestivo de condicionantes, além de deixar de instalar equipamentos de medição e horímetro nos poços tubulares no qual se aplica o Decreto Estadual 44844/08 para condicionantes que deveriam ser cumpridas em data anterior a 03/03/2018 e Decreto Estadual 47383/18 para descumprimento de condicionantes cujo cumprimento deveria ser após a data de 03/03/2018, data esta que se refere a publicação do decreto vigente.

Condicionante 02 – Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando o desenvolvimento das mudas na área a ser recuperada no entorno das represas, conforme apresentado no PTRF, com ART do profissional responsável.

Prazo: Anualmente

Avaliação: *Condicionante cumprida conforme informado no RADA.* Com prazo anual, ou seja, o primeiro protocolo deveria ser até a data de 16/10/2016; o segundo até 16/10/2017 e o terceiro até 16/10/2018. O primeiro protocolo foi feito em 09/12/2016 (R361168/2016), no qual apenas cita que as mudas plantadas estão se desenvolvendo, porém, com lento crescimento. Não foi apresentado relatório fotográfico demonstrando o desenvolvimento das plantas conforme exigido na condicionante, o que caracteriza em descumprimento para este período. Na data de 24/11/2017 foi feito o protocolo R 299103/2017, no qual a condicionante foi corretamente cumprida, porém, fora do prazo que era até 16/10/2017, caracterizando em cumprimento intempestivo. Na data de 10/10/2018, foi apresentado o protocolo R 171923/2018 com o cumprimento tempestivo desta condicionante. Cabe ressaltar que em vistoria foi observado que não houve cuidados na manutenção do PTRF, uma vez que a maioria das mudas morreram ou não se desenvolveram seja pela seca seja pela competição com a brachiária. Com isso, fica o proprietário obrigado a realizar o replantio das mudas na próxima estação chuvosa (a partir de outubro de 2019) e execução do PTRF, conforme propoto no neste parecer.



Condicionante 03 – Comprovar por meio de relatório fotográfico a implantação do sistema de coleta seletiva do lixo doméstico em todos os locais de demanda (conforme item 8 do parecer), e a instalação do extintor de incêndio no local de armazenamento de óleo diesel conforme proposto no PCA, com ART do profissional responsável.

Prazo: 06 meses

Avaliação: *Condicionante cumprida intempestivamente.* A condicionante foi cumprida na data de 09/12/2016 através do protocolo R361168/2016 o que caracteriza em cumprimento intempestivo.

Condicionante 04 – Apresentar relatório fotográfico do isolamento da área de reserva legal próxima à área de silvicultura onde foi observada a presença de animais domésticos, com ART do profissional responsável.

Prazo: 04 meses

Avaliação: *Condicionante cumprida intempestivamente.* Cumpriu corretamente na data de 25/02/2016 através do protocolo R73505/2016. Cabe ressaltar que durante vistoria foi observado o isolamento conforme apresentado no protocolo.

Condicionante 05 – Apresentar relatório fotográfico do isolamento da área de reserva legal compensada, com ART do profissional responsável.

Prazo: 04 meses

Avaliação: *Condicionante cumprida intempestivamente.* Esta condicionante exigia relatório fotográfico do isolamento da reserva legal compensada no município de Coromandel. Na data de 25/02/2016, foi realizado o protocolo R73505/2016, no qual o consultor ambiental apresentou relatório fotográfico da área e justificou a não necessidade do isolamento por a área confrontar com outras áreas de reserva legal e ausência de animais no local. As justificativas foram aceitas, o que pode-se considerar como condicionante cumprida fora do prazo.

Condicionante 06 – Comprovar a averbação à margem da matrícula do imóvel ou delimitação no CAR (Cadastro Ambiental Rural) da área destinada como compensação à ocupação antrópica consolidada conforme item 9 deste parecer, que ficará gravada como de utilização



limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do órgão ambiental.

Prazo: 04 meses

Avaliação: *Condicionante cumprida intempestivamente.* O protocolo R73505/2016 de 25/02/2016 justifica o não cumprimento devido a erros no Sicar. Somente na data de 09/12/2016 houve o correto cumprimento através do protocolo R361168/2016.

Condicionante 07 – Apresentar plano de manejo, com ART do profissional técnico habilitado, para aplicação da cama de frango como adubo orgânico nas propriedades* que irão recebê-la. O plano de manejo deve ser apresentado a cada troca e comercialização da cama de frango, onde será discriminado o destino e uso de toda a cama gerada pelo empreendimento. No plano de manejo devem ser consideradas: as características físicas, químicas e biológicas do solo, classe, uso e aptidão do solo e adoção de práticas conservacionistas; tamanho da área; tipo de cultura e sua exigência nutricional; métodos de irrigação; distância de áreas de preservação permanente e cursos d'água. *propriedade em que se encontra o empreendimento e/ou de terceiros
Frequência: anualmente (a cada troca da cama de frango)

Prazo: Durante a vigência da LOC

Avaliação: *Condicionante cumprida.* Na data de 09/12/2016, houve o protocolo R361168/2016, no qual foi informado com foto de que ainda não havia sido feito o esvaziamento da granja para troca da cama de frango e que o adubo ainda estava em tratamento para reutilização. O próximo protocolo foi feito em 24/11/2017(R299103/2017) com a mesma justificativa anterior, porém, como ambos protocolos foram feitos fora do prazo pode-se considerar como cumprimento intempestivo. O terceiro protocolo foi o R 171923/2018, no qual foi informado que no final de 2017 houve a desativação da granja de frangos o que pode-se considerar como cumprimento tempestivo.

Condicionante 08 – Monitorar a vazão do aspersor, para verificar o volume de biofertilizante aplicado no solo, evitando assim uma saturação nutricional e conseqüentemente a contaminação do solo/subsolo.

Prazo: Antes da utilização do equipamento

Avaliação: *Condicionante cumprida tempestivamente.*



Com a publicação da licença ambiental no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais foi incluída mais uma condicionante, que se refere a realizar o protocolo perante a gerência de compensação ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da licença, processo de compensação ambiental conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF N°55/2012. De acordo com o SIAM-Sistema de Informações Ambientais- a licença foi entregue no dia 26/10/2015, portanto o prazo para cumprimento era até a data de 26/11/2015. Na data de 25/02/2016 houve o protocolo para cumprimento desta condicionante, o que caracteriza em cumprimento intempestivo.

8. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Considerando que a formalização do processo de Renovação ocorreu 121 (cento e vinte e um) dias antes do vencimento da Licença de Operação, nos termos do art. 37, do Decreto Estadual 47.383/2018, a Licença de Operação obtida mediante PA nº 02456/2005/001/2012, da Fazenda Tenda restou automaticamente prorrogada até que ocorra a manifestação definitiva COPAM acerca do requerimento de renovação.

Foi promovida a publicação em periódico local ou regional do deferimento da licença anterior e do requerimento da presente Licença por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo, restando atendido os termos da DN COPAM 217/2017.

A comprovação de que o local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais já foi apresentada no processo anterior.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra devidamente averbada ou compensada, tendo sido o processo instruído, ainda, com os Cadastros Ambientais Rurais – CAR – respectivo, atendendo, desta feita, o empreendimento, aos precisos termos dos arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico estão devidamente acompanhadas de suas respectivas



ARTs.

Importante esclarecer que a propriedade foi vendida à empresa Smart Negócios Imobiliários Ltda., contudo, a empreendedora Cristiane Maria de Castro, por força do contrato de compra e venda, continuará com a posse da sede de demais partes do imóvel em que exerce as atividades pelo prazo de 02 anos, com previsão de entrega em 31/12/2021.

Por oportuno, nota-se no transcorrer do parecer em questão que as condicionantes impostas na LO anterior foram, em sua maioria, cumpridas mesmo que intempestivamente, pelo que verificou-se que o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório.

Dessa forma, nos termos do art. 15, inciso IV, c/c art. 37, §2º e § 3º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade desta RenLO em referência será de 10 (dez) anos, devendo, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvopastoris – CAP, do COPAM.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento Fazenda Tenda, matrículas 3159, 696, 9320, 23.213 e 38.038, do empreendedor Cristiane Maria de Castro, para as atividades de “Suinocultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvopastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c art. 3º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença,



sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação de Licença de Operação de Cristiane Maria de Castro/ Fazenda Tenda, matrículas 3159, 696, 9320, 23.213 e 38.038.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação de Licença de Operação de Cristiane Maria de Castro/ Fazenda Tenda, matrículas 3159, 696, 9320, 23.213 e 38.038.

Anexo III. Relatório Fotográfico de Cristiane Maria de Castro/Fazenda Tenda, matrículas 3159, 696, 9320, 23.213 e 38.038.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação de Licença de Operação de Cristiane Maria de Castro/ Fazenda Tenda, matrículas 3159, 696, 9320, 23.213 e 38.038.

Empreendedora: Cristiane Maria de Castro
Empreendimento: Fazenda Tenda, matrículas 3159, 696, 9320, 23.213 e 38.038.
CPF: 595.802.836-75
Município: Uberlândia/MG
Atividade(s): Suinocultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
Código(s) DN 217/2017: G-02-04-6, G-01-03-1 e G-02-07-0
Processo: 2456/2005/003/2019
Validade: 10 anos

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|--|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Apresentar matrícula nº 26.497 e seu CAR atualizados, constando a mudança de posse da AV-4-26.497-04.08.2015, referente à RL compensatória da matrícula 696 (SRI Uberlândia). | 01 ano |
| 03 | Apresentar relatório técnico, com registro fotográfico georreferenciado, acompanhado de ART, da execução do PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora. <i>Obs: a manutenção da área deve num período mínimo de 04 anos, contando a partir do último plantio.</i> | Anualmente (até a última manutenção da área) |

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

Obs. 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.



Obs. 3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formado pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs. 4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs. 5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação de Licença de Operação de Cristiane Maria de Castro/Fazenda Tenda, matrículas 3159, 696, 9320, 23.213 e 38.038.

Empreendedora: Cristiane Maria de Castro

Empreendimento: Fazenda Tenda, matrículas 3159, 696, 9320, 23.213 e 38.038.

CPF: 595.802.836-75

Município: Uberlândia/MG

Atividade(s): Suinocultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Código(s) DN 217/2017: G-02-04-6, G-01-03-1 e G-02-07-0

Processo: 2456/2005/003/2019

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|--|--|-----------------------|
| Entrada e saída do sistema de tratamento dos dejetos | DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco | Semestral |
| Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (e composto orgânico) ⁽¹⁾ dejetos ^{2, 3, 4)} . | pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), Enxofre (S) CTC, P (Fósforo), (C) Carbono e matéria orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo. | Anualmente |

⁽¹⁾ Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agrônômicos e projetos pertinentes.

⁽²⁾ A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agrônômicos.

⁽³⁾ A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Resíduos sólidos e rejeitos

2. Resíduos sólidos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|-------------------|---|-------------------|-----------------------|------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
 - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
 - Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.
 - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento de Cristiane Maria de Castro/ Fazenda Tenda, matrículas 3159, 696, 9320, 23.213 e 38.038.

Empreendedora: Cristiane Maria de Castro

Empreendimento: Fazenda Tenda, matrículas 3159, 696, 9320, 23.213 e 38.038.

CPF: 595.802.836-75

Município: Uberlândia/MG

Atividade(s): Suinocultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Código(s) DN 217/2017: G-02-04-6, G-01-03-1 e G-02-07-0

Processo: 2456/2005/003/2019

Validade: 10 anos



Foto 01. Sala de ordenha da atividade de bovinocultura.



Foto 02. Composteira da atividade de suinocultura.



Foto 03. Lagoa de tratamento de efluente.



Foto 04. Galpão de suínos.